



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.109, de 26 de dezembro de 1994.

"Autoriza o Poder Executivo a aderir, na forma que menciona, ao Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA - de que trata a Lei Federal nº 8.642, de 31 de março de 1993, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Intergovernamental com a União Federal através do Ministério da Educação e do Desporto e da Secretaria de Projetos Educacionais, e o Estado de São Paulo, visando a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA - de que trata a Lei Federal nº 8.642, de 31 de março de 1993, na forma do modelo que constitui o Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, ainda, "TERMOS DE CESSÃO DE USO", na condição de cessionário conjuntamente com o Estado de São Paulo, figurando a União Federal como cedente, tendo por objeto a cessão provisória das edificações do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, localizadas na VILA SANTA MARGARIDA, neste Município, observando o modelo que constitui o Anexo II desta lei.

Artigo 3º - As autorizações a que se referem os artigos anteriores são extensíveis, ainda, a eventuais Termos Aditivos que visem a consecução regular de seu objeto.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.109/94 - Fls.02.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas com recursos financeiros constantes da dotação orçamentária própria, que será suplementada, se, e quando necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de dezembro de 1994



JOSE CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B*



"ANEXO I "

MINUTA
Gestão Parceria

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Cooperação Intergovernamental que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, o Estado de São Paulo e o Município de

visando a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-PRONAICA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil, novecentos e noventa e quatro, a União Federal representada pelo Ministério da Educação e do Desporto, doravante denominado simplesmente MEC e a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada simplesmente SEPEspe, CGC/MF nº 0394.445/0534-85, neste ato representados respectivamente pelo Ministro da Educação e do Desporto, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, CPF nº 003654676-34, nomeado pelo Decreto de 07/02/92 e pelo Secretário da SEPEspe, CLETO DE ASSIS, brasileiro, casado, CPF nº 055810529-72, nomeado pelo Decreto de 08/10/92, o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO CGC/MF nº 46279400/000-50, neste ato representado pelo seu Governador, LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 075.695.138-00 e o Município de _____ doravante denominado MUNICÍPIO, CGC nº _____ neste ato representado pelo seu Prefeito brasileiro, _____ CPF nº _____ autorizado pela Lei Municipal nº _____ de ____/____/____, mediante as atribuições que lhes são conferidas, com base no texto da Constituição da República Federativa do Brasil, Título _____



ESTADO DE SÃO PAULO

VIII, da Ordem Social, Capítulo III, da Educação da Cultura e do Desporto, Artigo 204, dos Capítulos I e II do Título VIII da Ordem Social, especificamente o artigo 227, do Capítulo VII, nas Leis nº 5692 de 11/08/71, nº 8069, de 13/07/90, nº 8080, de 19/09/90 e nº 8.642 de 31/03/93, que dispõe sobre a Instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, doravante denominado PRONAICA, tendo em vista ainda, no que couber, as normas da Lei nº 8666 de 21/06/93 e o Decreto de nº 93872, de 23/12/86 e ainda em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 de 19/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições necessárias à concretização de cooperação entre o MEC, por intermédio da SEPESPE, o ESTADO e o MUNICÍPIO, com vista a fixar as responsabilidades e competências necessárias à implantação e à implementação gradativa do PRONAICA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para execução deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir as diretrizes básicas previamente estabelecidas nos Planos de Trabalho especificados em nível estadual e em nível municipal, que farão parte integrante deste instrumento, abrangendo a(s) seguinte(s) Unidade(s) de Serviços:



ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

Comprometem-se os partícipes à conjugação de recursos financeiros, humanos e técnicos, visando à consecução do objeto acordado, cumprindo-lhes, especificamente:

I - AO MEC:

- 1 - assegurar o aporte de recursos financeiros necessários à execução deste Acordo, destinados a cobrir despesas de implantação e implementação de unidades físicas, de acordo com os modelos, plantas, padrões e equipamentos adotados, mediante normas do PRONAICA;
- 2 - acompanhar a execução do presente Acordo, diretamente ou pelos seus órgãos de competência; e
- 3 - apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades estaduais e municipais na execução do PRONAICA.

II - À SEPESE:

- 1 - desenvolver, de acordo com o seu Plano de Trabalho, o cronograma de execução, conforme a concepção geral do PRONAICA;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 - fiscalizar, controlar e avaliar o desenvolvimento das ações necessárias à execução do presente instrumento, baixando normas correspondentes;
- 3 - analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira com emissão de parecer quanto à execução de gestão e atingimento dos objetivos;
- 4 - prestar apoio técnico-operacional necessário à concretização dos objetivos constantes do PRONAICA;
- 5 - analisar e aprovar os projetos de atenção integral à criança e ao adolescente, referentes à viabilidade social, implantação física, operacionalização e capacitação de recursos humanos, e
- 6 - assumir a execução, no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade dos serviços a serem prestados.

III - AO ESTADO:

- 1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida do acompanhamento do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, executado na(s) Unidade(s) de Serviços;
- 2 - realizar os estudos necessários a embasar a decisão sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, em cooperação com o MUNICÍPIO;
- 3 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados a eventuais construções, necessárias à implementação do Programa, em cooperação com o MUNICÍPIO;
- 4 - assegurar na(s) Unidade(s) de Serviços o desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes estabelecidas para as Escolas da rede estadual de ensino;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 - apoiar, quando solicitado, a SEPESPE, na fiscalização dos objetivos educacionais previstos no presente instrumento;
- 6 - assegurar a manutenção do mobiliário e equipamentos utilizados no Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, de responsabilidade do ESTADO;
- 7 - garantir no Orçamento do Estado/Secretaria de Estado da Educação, recursos financeiros para despesas correntes e de capital, necessários à execução do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental; e
- 8 - elaborar o relatório de execução financeira quanto à aplicação dos recursos recebidos do MEC.

IV - AO MUNICÍPIO:

- 1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida da Coordenação do PRONAICA no Município;
- 2 - promover a mobilização para a participação comunitária, desde o início do projeto, com vistas à viabilização do PRONAICA no Município;
- 3 - realizar estudos necessários a embasar decisões sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, no âmbito do município, em cooperação com o ESTADO;
- 4 - elaborar propostas de projetos e/ou receber, analisar e compatibilizar projetos apresentados por outras entidades localizadas no Município, referentes à Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, dentro das várias alternativas oferecidas pelo PRONAICA, fundamentadas em Projetos Sociais;
- 5 - executar os projetos, propostos pelo MUNICÍPIO, que receberem aprovação da SEPESPE;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados à eventuais construções, necessárias à implementação gradativa do Programa, em cooperação com o ESTADO;
- 7 - identificar agentes empreendedores e operadores de serviços de atenção integral à criança e ao adolescente, em sua própria estrutura ou em outras esferas administrativas e organizações comunitárias, avaliando sua capacidade técnico-operacional, financeira, bem como os aspectos legais que envolvam a eventual participação;
- 8 - recrutar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Programa;
- 9 - apoiar a SEPESPE na fiscalização dos objetivos previstos no presente instrumento;
- 10 - assumir o pleno e constante funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços promovendo sua manutenção física, incluídas as construções, mobiliário, equipamentos e instalações, redes elétrica e hidráulica e paisagismo, com exceção do mobiliário e equipamentos utilizados pelo ESTADO, na execução do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, e o pagamento de taxas e impostos concernentes à ocupação e uso;
- 11 - estabelecer mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho operacional em termos de qualidade e resolutividade;
- 12 - incluir no Orçamento Municipal, através de Lei de Orçamento ou crédito adicional, dotações específicas, com código de fonte identificadora das suas origens, para despesas correntes e de capital, necessárias ao funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços; e
- 13 - elaborar o relatório de execução financeira quanto à aplicação dos recursos recebidos do MEC.



ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA QUARTA
DOS TERRENOS

O(s) terreno(s) para implantação da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) doado(s) pelo MUNICÍPIO à União Federal, na forma da Lei, correndo todas as despesas de escrituração por conta do MUNICÍPIO, bem como as obras e os serviços básicos de infra-estrutura, compreendendo acesso ao local, redes de água, esgoto, luz e comunicações.

§ 1º - A despesa prevista nesta Cláusula poderá ser transferida a outros órgãos ou entidades, através de instrumento legal com o MUNICÍPIO, mediante anuência prévia da SEPESPE.

§ 2º - Quaisquer atos administrativos ou judiciais referentes à doação do terreno serão de responsabilidade da União Federal e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA
DOS BENS

Os materiais e equipamentos instalados na(s) Unidade(s) de Serviços, de propriedade da União Federal, comporão seu inventário e permanecerão localizados na(s) Unidade(s) de Serviços na forma do art 56 do Decreto nº 93.872 de 23/12/86.

§ 1º Na hipótese de avaria, desvio ou desaparecimento de bens móveis, materiais ou equipamentos, ficam o ESTADO e o MUNICÍPIO, obrigados a providenciarem a reposição dos mesmos às suas próprias expensas, em idênticas condições recebidas.

§ 2º A responsabilidade do ESTADO, quanto à reposição prevista no § 1º, refere-se ao mobiliário e equipamentos por ele utilizados.

CLÁUSULA SEXTA
DA GESTÃO DA(S) UNIDADE(S)

A gestão da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, realizada dentro das normas do PROMICA.



ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO

A obrigação, prevista na cláusula anterior, poderá ser transferida pelo MUNICÍPIO a outros órgãos estaduais ou municipais, ou a organizações não governamentais, que comprovadamente possuam condições para assumir tais encargos, mediante concordância prévia do ESTADO e da SEPESPE, respeitando-se as normas disciplinadoras da matéria.

Parágrafo Único: A transferência, prevista nesta cláusula, não exclui a responsabilidade do MUNICÍPIO no tocante ao regular funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços, de acordo com as normas estabelecidas neste termo, em consonância com os participes.

CLÁUSULA OITAVA
DA CESSÃO DE USO

O MEC cederá o uso das edificações da(s) Unidade(s) de Serviços ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, mediante "Termos de Cessão de Uso", que serão parte integrantes deste Acordo.

§1º - No caso das obras em conclusão, as obrigações estabelecidas no presente Acordo somente terão eficácia legal após a entrega da(s) Unidade(s) de Serviços, devidamente construída(s) e equipada(s).

§2º - A utilização da(s) Unidade(s) de Serviços, pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, para finalidade diversa daquela a que se destina, importará na rescisão do Termo de Cessão de Uso com a reposição dos eventuais danos ao MEC.

CLÁUSULA NONA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente, patrocinada pelo MEC e/ou pelo MUNICÍPIO, se-



ESTADO DE SÃO PAULO

rá obrigatoriamente destacada a participação do PRONAICA, observado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MEC e os Recursos Humanos que os outros partícipes ou outra entidade operadora utilizarem, para a realização das ações de suas responsabilidades.

Parágrafo Único: A mesma condição estabelecida nesta Cláusula, para o MEC, também fica válida para o ESTADO e para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, finalmente, os partícipes, as seguintes condições gerais:

- 1 - o ESTADO e o MUNICÍPIO poderão utilizar seus próprios equipamentos e materiais permanentes ou de terceiros, não cabendo indenização sobre eventuais danos e desgaste sofridos;
- 2 - as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela SEPESPE;
- 3 - as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas com protocolo, por telegrama, telex ou fac-símile, confirmados por conta, nos endereços oficiais dos partícipes;
- 4 - as reuniões entre representantes credenciados pelo partícipes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Acordo e/ou Aditivos, serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos representantes.



ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Este Acordo terá duração até 31/12/94 e sua vigência terá início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o final do exercício orçamentário subsequente, nem como modificado mediante Termo Aditivo, respeitadas, no que couber o disposto nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer dos partícipes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente Acordo, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer uma das situações previstas nesta cláusula deverá ser assegurado, ao alunado do Ensino Fundamental, o término do ano letivo na(s) Unidade(s) de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou consequentes Termos Aditivos e Termos de Cessão de Uso anteriores, referentes ao PRONAICA ou a projetos que lhe antecederam, cabendo à SEPESPE, nos termos da Lei nº 8.479 de 06 de novembro de 1992, dirimir as questões eventualmente pendentes.



ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado em extrato no Diário Oficial União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida que surgir durante a execução dos trabalhos do presente ACORDO, fica eleito o Foro de JUSTIÇA FEDERAL, Seção Judiciária do DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as condições estabelecidas, os partícipes firmaram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, em _____ de _____ 199__

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Governador do Estado de São Paulo

CLETO DE ASSIS
Secretário de Projetos Educacionais Especiais

Prefeito Municipal de _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE VISANDO A UTILIZAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS LOCALIZADA À R. Nº NAQUELE MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

Aos dias do mês de do ano de 1994, de um lado a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação e do Desporto - MEC, doravante denominado CEDENTE, representado pelo Ministro de Estado, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, CIC nº 003.654.676-34, com a interveniência da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada SEPESPE, neste ato representada pelo Secretário, CLETO DE ASSIS, brasileiro, casado, CIC nº 055.810.529-72, de outro, o Estado de São Paulo, representado pelo Governador LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, brasileiro, CIC nº 075.695.138-00, doravante denominado CESSIONÁRIO I, e o Município de representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CESSIONÁRIO II atendendo, no que couber, ao que dispõe o parágrafo 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e o Decreto-Lei nº 178 de 16 de fevereiro de 1967 e ainda a III 02, de 19 de abril de 1993 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, têm entre si ajustado o presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão provisória de uso das edificações do Centro de Atenção Integral à Criança situada na na Cidade de

definido como UNIDADE DE SERVIÇOS de propriedade do CEDENTE, com a finalidade de utilização provisória pelos CESSIONÁRIOS para funcionamento exclusivo dos serviços relacionados com o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Fica cedida ao CESSIONÁRIO I a parte das edificações da UNIDADE DE SERVIÇOS destinada à execução do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, e ao CESSIONÁRIO II as demais partes das edificações que compõem a UNIDADE DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Ficará a SEPE/SPE responsável pelo acompanhamento, supervisão, coordenação e fiscalização da execução deste instrumento, bem como pela prestação de assessoria técnica aos CESSIONÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DOS BENS

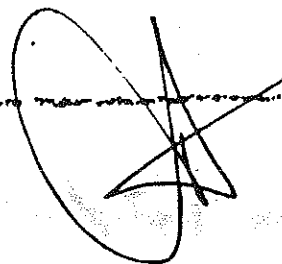
A partir da data de extinção ou rescisão deste Termo, os CESSIONÁRIOS se comprometem a restituir ao CEDENTE as edificações e os bens localizados no imóvel em perfeito estado de conservação como se encontravam quando da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS

OS CESSIONÁRIOS obrigam-se a manter a UNIDADE DE SERVIÇOS nas condições em que a receberam, cabendo a cada um:

CESSIONÁRIO I - Manutenção do mobiliário e equipamentos utilizados na execução do Subprograma Educação Escolar/Ensino Fundamental.

CESSIONÁRIO II - Manutenção física do prédio, incluídas as construções, redes elétrica e hidráulica, paisagismo, mobiliários e equipamentos, exceto os de responsabilidade do CESSIONÁRIO I, pagamento de taxas e impostos concernentes à ocupação e uso.



CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da UNIDADE DE SERVIÇOS é de responsabilidade do CESSIONÁRIO II que prestará contas de sua administração ao CEDENTE sempre que lhe for solicitada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A administração do Subprograma Educação Escolar/Ensino Fundamental é de responsabilidade do CESSIONÁRIO I, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PROIBIÇÕES

É defeso aos CESSIONÁRIOS fazerem quaisquer alterações na estrutura ou fachada arquitetônica, interna ou externa da UNIDADE DE SERVIÇOS, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de rescisão deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas com autorização do CEDENTE não serão indenizadas e passarão a integrar a UNIDADE DE SERVIÇOS. As não autorizadas, se consideradas úteis ou necessárias, incorporarão o acervo patrimonial da UNIDADE DE SERVIÇOS; se consideradas fora dos padrões adotados, serão retiradas às expensas do CESSIONÁRIO que as realizou.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão terá duração até 31/12/1994 e sua vigência terá início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, automaticamente, até o limite da vigência do Convênio do qual é parte integrante.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O Termo de Cessão será rescindido de pleno direito pelo descumprimento de suas cláusulas e extinto por adimplemento da condição expressa na Cláusula Oitava deste Termo, quando então cessarão os seus efeitos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo a rescisão por

4
superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne este Termo materialmente inexequível os CESSIONÁRIOS deverão:

- I - restituir a UNIDADE DE SERVIÇOS ao cedente nos Termos da Cláusula Terceira;
- II - comunicar em relatório circunstanciado, as metas alcançadas e os motivos que justificam a rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CEDENTE a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias, a contar da data de sua assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As questões, dúvidas e casos omissos, oriundos deste pacto, que não puderem ser resolvidos administrativamente, serão solucionados perante o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, com exclusividade.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
P/CEDENTE

CLETO DE ASSIS
SECRETÁRIO DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS



95 h

LEI Nº 8.644, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:
Art. 1º É instituído o PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA - com a finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente.

Art. 2º O PRONAICA terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I - mobilização para a participação comunitária;

II - atenção integral à criança de 0 a 6 anos;

III - ensino fundamental;

IV - atenção ao adolescente e educação para o trabalho;

V - proteção à saúde e segurança à criança e ao adolescente;

VI - assistência a crianças portadoras de deficiência;

VII - cultura, esporte e lazer para crianças e adolescentes;

VIII - formação de profissionais especializados em atenção integral a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para dar suporte às ações de que trata este artigo, subordinando-as ao enfoque da atenção integral à criança e ao adolescente, e de acordo com as necessidades sociais locais, serão adotados mecanismos e estratégias de: integração de serviços e experiências locais já existentes; adaptação e melhoria de equipamentos sociais já existentes; construção de novas unidades de serviço.

Art. 3º As ações do PRONAICA serão desenvolvidas sob a coordenação geral do Ministro da Educação e do Desporto, com a integração dos demais órgãos setoriais envolvidos em ações de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias da entrada em vigor da presente Lei, a forma de integração e planejamento das ações dos órgãos setoriais envolvidos.

§ 2º O PRONAICA integrará-se à, para a execução das suas ações, às esferas estadual e municipal, cabendo à esfera federal a formulação de normas gerais e o apoio técnico e financeiro.

§ 3º O PRONAICA buscará a integração com organismos não-governamentais e com agências internacionais com as quais o Brasil mantém acordos de cooperação, com vistas à formação de um Sistema Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

§ 4º A Secretaria de Projetos Educacionais Especiais do Ministério da Educação e do Desporto, mantida a competência e a estrutura previstas na Lei nº 8.479, de 6 de novembro de 1992, terá atribuições de Secretaria Executiva do PRONAICA.

Art. 4º A programação orçamentária e financeira estabelecida para o Projeto "Minha Gente" e ações inerentes à sua operacionalização são transferidas para a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, visando a execução do PRONAICA.

Art. 5º São convalidados os atos orçamentários e os referentes aos Planos Plurianuais de Investimentos relativos ao Projeto Minha Gente praticados nos exercícios de 1991 e 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
 Murilo de Avellar Ilinael

